



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS**  
Praça Pe. Mororó, 10, Centro, Groaíras-CE, CEP: 62190-000.

**LEI Nº 504 / 2007, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2007.**

Cria o CONSELHO MUNICIPAL  
DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI  
e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E  
PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, como órgão consultivo, deliberativo e normativo de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, com observância dos princípios e diretrizes estabelecidas pela Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso é vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso reger-se-á pelo disposto nesta Lei, por seu Regimento, e pelas outras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

- I aprovar a política de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, bem como controlar e fiscalizar a sua execução;
- II acompanhar e avaliar a proposta orçamentária do município, no que se refere ao atendimento dos direitos do idoso, indicando modificações necessárias;
- III estabelecer prioridades de atuação e critérios para a utilização dos recursos, programas e ações de assistência ao idoso;
- IV acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares, atuantes no atendimento do idoso;
- V zelar pela efetivação da descentralização político-administrativa e da participação popular, por meio de organizações representativas, nos planos e programas de atendimento aos direitos do idoso;

VI propiciar apoio técnico a órgãos municipais e entidades não governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos que venham a ser estabelecidos no Estatuto do Idoso;

VII promover proteção jurídico-social do idoso;

VIII oferecer subsídios ou fazer proposições ao Prefeito objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política do idoso;

IX promover campanhas de formação da opinião pública sobre os direitos assegurados ao idoso, bem como incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo do idoso;

X receber, apreciar e manifestar-se sobre as denúncias e queixas formuladas a respeito dos direitos do idoso;

XI elaborar e aprovar o seu Regimento;

XII aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em seu Regimento, o cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento aos direitos do idoso;

XIII exercer outras atividades regulares que objetivem a promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso; e

XIV participar da formação dos recursos humanos para o atendimento ao idoso.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será integrado por membros titulares, e respectivos suplentes, compreendendo representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I De Órgãos ou Entidades Governamentais (OG's)

a) representante da Secretaria de Ação Social;

b) representante da Secretaria da Educação;

c) representante da Secretaria de Saúde; e

d) representante da Câmara Municipal de Groaíras, escolhidos pelos vereadores.

II Do usuário e Entidades Não Governamentais(ONG's)

a) 4 representante de entidades escolhido por voto direto, pelo fórum do idoso, dentre aqueles reconhecido no âmbito municipal pelo trabalho que desenvolvem em defesa dos direitos do idoso.

Art. 5º - Os membros titulares do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, e respectivos suplentes, serão indicados ao secretário municipal de Ação Social e nomeados pelo prefeito, devendo a indicação observar a seguinte forma:

I pelos titulares dos respectivos órgãos, de livre escolha, no caso dos órgãos e entidades governamentais;

II pelos presidentes ou titulares das entidades não governamentais, após livre escolha pela respectiva entidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A indicação dos membros do Conselho, a que se refere este artigo, deverá ser efetuada até o décimo dia útil do mês subsequente ao da publicação desta Lei.

Art. 6º - Os conselheiros titulares e os suplentes OG e ONG serão nomeados para um mandato de 02 (dois) anos consecutivos, podendo, no entanto, ser reconduzidos por igual período.

Art. 7º- A Presidência e Vice-Presidência do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso-CMDI caberão aos membros que forem escolhidos pelos seus integrantes, por maioria absoluta de votos, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 8º - O desempenho da função de membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso-CMDI será considerado como serviço relevante prestado ao município e não terá qualquer tipo de remuneração.

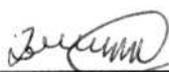
Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso contará com uma Secretaria Executiva, que desenvolverá as atividades técnicas e administrativas.

Art. 10º - As normas de funcionamento e atuação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, e da sua Secretaria Executiva, serão disciplinadas em seu Regimento, que deverá ser aprovado por uma resolução do Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 11 - As atividades de apoio administrativo, necessárias ao desempenho dos trabalhos, relativos ao funcionamento e atuação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, e da sua Secretaria Executiva, serão prestadas pela Secretaria Municipal de Ação Social( substituir por outro órgão não havendo SAS).

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS - CE,  
23 de fevereiro de 2007.**



---

**Zoélia Maria Loiola Paiva  
PREFEITA MUNICIPAL**